



Lei N° 692/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DO UNIFORME ESCOLAR E DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MATERIAL ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOÃO FRIZON, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA BONITA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos incisos I e III do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997.

FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Barra Bonita – SC, o Programa Municipal do Uniforme Escolar e o Programa Municipal de Material Escolar, destinados aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Programa Municipal de Uniforme Escolar consiste no fornecimento gratuito e sem exigência de devolução, da indumentária escolar, de modelo e cores padronizados, composta dos seguintes itens:

- I- 02 (duas) camisetas de manga curta;
- II- 01 (uma) camiseta de manga longa;
- III- 01 (uma) calça comprida;
- IV- 01 (um) short;
- V- 01 (um) casaco tipo jaqueta.

§ 1º. A distribuição dos itens da indumentária escolar será realizada de forma gradativa, sendo implantado anualmente por intermédio de Decreto Municipal.

Art. 3º. O Programa Municipal de Material Escolar consiste no fornecimento gratuito e sem exigência de devolução, do conjunto de materiais escolares destinados ao uso dos alunos para atendimento das necessidades pedagógicas e realização de anotações, exercícios e trabalhos no processo de aprendizagem composto pelos seguintes itens:

- I- 01 (um) apontador;
- II- 02 (dois) lápis preto;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



- III- 01 (um) caderno brochura pequeno com 96 (noventa e seis) folhas;
- IV- 01 (uma) cola branca;
- V- 01 (uma) tesoura pequena sem ponta;
- VI- 01 (um) caderno grande de desenho;
- VII- 01 (uma) caixa de lápis de cor com doze cores;
- VIII- 01 (uma) borracha;
- IX- 01 (uma) régua 30 cm;
- X- 01 (uma) caneta azul;
- XI- 01 (uma) caneta preta;
- XII- 01 (uma) pasta tamanho ofício com elástico;
- XIII- 01 (uma) caixa de giz de cera com doze cores;

Parágrafo único: Para Educação Infantil e Anos Iniciais do fundamental **NÃO** serão entregues os itens X e XI. Para os Anos finais do ensino fundamental **NÃO** serão entregues os itens III, XII e XIII.

Art. 4º Os Programas criados por esta Lei atenderão a todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal de educação, anualmente, no primeiro bimestre de cada período letivo, independente de já terem sido contemplados em anos anteriores, renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia.

Art. 5º Fica designado como órgão gestor dos programas municipais do Uniforme Escolar e do Material Escolar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, que terá a finalidade de definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implantação dos mesmos, bem como apoiar iniciativas de melhorias dos mesmos.

Parágrafo único: A implantação dos programas criados por esta lei ocorrerá de forma gradativa, observada a viabilidade orçamentária e financeira de sua execução, devendo obedecer as seguintes diretrizes:

- I- Quanto ao Programa Municipal do Uniforme Escolar;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



a) Estudo e definição de modelo a ser adotado como uniforme escolar, abordando cores, tecidos e outras características relevantes, seguirá os padrões da bandeira Municipal; possuindo cor predominante azul marinho com detalhe branco e viés de 1 cm, Verde, Amarelo e Vermelho; abordando na indumentária o logo do Município conforme anexo:

b) Planejamento orçamentário e financeiro para implantação do Programa Municipal do Uniforme Escolar;

c) Definição de cronograma para implantação do programa, por meio de levantamento de quantitativo necessário e planejamento de compras.

II- Quanto ao Programa Municipal de Material Escolar:

a) Estudo e definição dos produtos apropriados para o atendimento das necessidades pedagógicas dos alunos, o que deverá ser feito por profissionais da área de educação, processo do qual se buscará o produto que melhor atenda as necessidades dos educandos, levando-se em Conta o custo benefício de cada produto;

b) Planejamento orçamentário e financeiro para implantação do Programa Municipal do Uniforme Escolar;

c) Definição de cronograma para implantação do programa, por meio de levantamento de quantitativo necessário e planejamento de compras.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implantação e execução dos programas ocorrerão à conta das dotações orçamentárias alocadas no órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 7º. A entrega anual dos uniformes e do conjunto dos materiais ocorrerá em cada uma das escolas municipais.

Art. 8º. Na ocasião do recebimento do uniforme escolar deverão os responsáveis legais assinar o termo de recebimento do conjunto do uniforme escolar, constante no anexo 1 desta Lei, para fins de arquivamento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

§ 1º. É de inteira responsabilidade do aluno e seus responsáveis a higiene e manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

§ 2º. O uso dos uniformes escolares pelos alunos é obrigatório no mínimo três vezes por semana, em dias a serem definidos pelas unidades escolares e secretaria municipal de educação durante as atividades curriculares e também em atividades extracurriculares.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



Art. 9º. Cada unidade escolar será responsável pela adoção de estratégias para monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso do uniforme escolar.

Art. 10. As unidades escolares deverão realizar assembleias, em datas a serem designadas pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação de toda a comunidade escolar a fim de avaliar o cumprimento do uso obrigatório dos uniformes e cuidados básicos e necessários à conservação destes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita, SC, 21 de março de 2014.

Darci João Frizon
DARCI JOÃO FRIZON
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Público Municipal
Conforme Lei Municipal nº 065/97
De 24-03-14 a 24-04-2014.
Nome: *M. S. da Silva*
Cargo: *Assessoria Administrativa*
Matricula:

PROTÓCOLO Nº *079*
DA 24 DE MARÇO DE 2014.
P.S.S.
PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA BONITA - SC